



GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N° 340 DE 2025

Do Senhor “Dep. Flávio Júnior”

Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas contra o desperdício nas construções de moradias destinadas aos programas habitacionais sob responsabilidade do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Os imóveis habitacionais construídos sob a responsabilidade do Poder Executivo, só poderão ser entregues aos seus moradores com os seguintes requisitos:

I – O fornecimento de energia elétrica, de água e o sistema de saneamento, já implantados e registrados como Tarifas Sociais.

Parágrafo único. O procedimento evitará a prática de ligações clandestinas e desperdícios.

II – Obrigatoriamente, a água utilizada por esses conjuntos residenciais, para uso específico nas áreas comuns, deverá ser provenientes da utilização de reservatórios de captação pluvial.

III - Preferencialmente, a energia elétrica utilizada por esses conjuntos residenciais, para uso específico nas áreas comuns, deverá ser proveniente da utilização de placas de captação de energia solar.

Art. 2º Os imóveis destinados aos programas sociais de habitação na modalidade vertical, deverão possuir, redes de proteção nas sacadas, janelas e varandas, antes da entrega das chaves ao beneficiário daquela unidade residencial.

§ 1º As redes de proteção de que trata o caput deste artigo deverão ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º As escadas e as áreas comuns entre andares das edificações coletivas, não poderão ser vazadas, e, preferencialmente, utilizar todos os recursos de iluminação natural, aliados com a segurança da circulação dos respectivos moradores.



GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

Art. 3º Ficam as construtoras e os empreendedores de edifícios verticais, destinados ao uso residencial, comercial ou de serviço, obrigados a instalarem

dispositivos para futuras redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves ao proprietário.

Art. 4º Os responsáveis pela construção destes empreendimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 100 UFR-PI a 1500 UFR-PI a depender do porte do estabelecimento e do número de unidades a venda.

III – Proibição por até 180 dias de participar nas licitações públicas para construções sob responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES
NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

Assinado de forma digital por
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Deputado Estadual

PT

GABINETE DO DEPUTADO FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas concretas de prevenção e redução do desperdício nas construções de moradias destinadas aos programas habitacionais sob responsabilidade do Poder Executivo. A iniciativa busca aprimorar a gestão de recursos públicos, garantir maior eficiência nas obras e promover práticas sustentáveis no âmbito da política habitacional.

É notória a elevada quantidade de materiais desperdiçados em canteiros de obras, seja por falhas de planejamento, armazenamento inadequado ou utilização ineficiente. Tal desperdício repercute diretamente no aumento dos custos das construções, onerando o erário e reduzindo a capacidade do Estado de ampliar o número de unidades habitacionais ofertadas à população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o descarte irregular de resíduos sólidos provenientes de obras contribui significativamente para impactos ambientais negativos, como ocupação de aterros, poluição do solo e contaminação de cursos d'água. Ao estabelecer protocolos de redução, reaproveitamento e correta destinação dos resíduos, o Poder Público reforça seu compromisso com práticas sustentáveis e com a promoção de um desenvolvimento urbano responsável.

A adoção de medidas preventivas contra o desperdício, tais como planejamento logístico adequado, previsão assertiva de quantitativos, capacitação de equipes e destinação ambientalmente correta dos resíduos, resulta em maior economicidade, eficiência na execução das obras e sustentabilidade ambiental — princípios que devem nortear todas as ações da Administração Pública.

Dessa forma, a presente proposição mostra-se oportuna e necessária, pois contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, amplia o alcance social dos programas habitacionais e fortalece a política ambiental do Estado, atendendo aos interesses coletivos e às diretrizes de gestão responsável.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025.

FLAVIO RODRIGUES
NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

Assinado de forma digital por
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA
JUNIOR:65175484320

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Deputado Estadual

PT